

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE ARQUIVO**

GLEIDSON LAVOURA GODOI

**Lei de Acesso: documento, informação e o usuário.
Análise e as formas de uso dos sítios de quatro prefeituras no
Estado do Rio Grande do Sul.**

**São Lourenço do Sul, RS
2017.**

Gleudson Lavoura Godoi

**Lei de Acesso: documento, informação e o usuário.
Análise e as formas de uso dos sítios de quatro prefeituras no Estado do
Rio Grande do Sul.**

**Trabalho de conclusão apresentado
ao Curso de Especialização Gestão
em Arquivos (EaD), da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista
em Gestão de Arquivos.**

Orientador Prof. Ms. Jorge Alberto Soares Cruz

**São Lourenço do Sul, RS
2017.**

Gleudson Lavoura Godoi

**Lei de Acesso: documento, informação e o usuário.
Análise e as formas de uso dos sítios de quatro prefeituras no Estado do
Rio Grande do Sul.**

Trabalho de conclusão apresentado ao
Curso de Especialização Gestão em
Arquivos (EaD), da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção
do título de **Especialista em Gestão
de Arquivos.**

Aprovado em 02 de setembro de 2017.

**Jorge Alberto Soares Cruz, Ms. (UFSM)
(Presidente/Orientador)**

Danilo Ribas Barbiero, Dr. (UFSM)

André Zanki Cordenonsi, Dr. (UFSM)

**São Lourenço do Sul, RS
2017.**

AGRADECIMENTO

Agradeço a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, por proporcionar uma complementação educacional de ensino superior. Ao meu orientador, também aos professores e tutores que dedicaram seu tempo em apoiar nas atividades e fóruns.

Agradeço a minha família, amigos e colegas que sinalizaram meu comprometimento e acreditaram no meu potencial, mesmo que eu descreditasse em alguns momentos, em fim a todos que puderam contribuir com mais esse meu crescimento profissional.

**“Sábio é aquele que
conhece os limites da
própria ignorância”**

(Sócrates)

RESUMO

Lei de Acesso: documento, informação e o usuário. Análise e as formas de uso dos sítios de quatro prefeituras no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTOR: GLEIDSON LAVOURA GODOI
ORIENTADOR: JORGE ALBERTO SOARES CRUZ

O trabalho visa verificar como os municípios da região sul do estado estão disponibilizando aos cidadãos informações em seus sítios eletrônicos, de acordo com a lei 12.527/2011 (LAI) e os vinte critérios estabelecidos pelo TCE. Entende-se que a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), é um instrumento legal que contribui na transparência das informações da gestão pública municipal, estadual e federal. Dessa forma como objetivo geral pretende-se determinar como os sítios das prefeituras de Rio Grande, Pelotas, São Lourenço e Jaguarão estão se adaptando a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). E os objetivos específicos são relacionados de maneira a analisar se os sítios de prefeituras da região sul estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo TCE/RS, verificar como os sítios das prefeituras da zona sul do Rio Grande do Sul estão adaptadas a LAI e identificar as formas de acesso aos sítios e ícones das prefeituras do sul do Estado, observar quais apresentam clareza e objetividade. Toda metodologia foi uma análise no campo da pesquisa descritiva, tal análise nos sítios das prefeituras procuraram averiguar se os sítios dos municípios estão de acordo com as normas estabelecidas pelo TCE/RS. A pesquisa se limitou as quatro cidades do Estado do RS como forma de fortalecendo a concretização desse trabalho. Os resultados deixaram claras as informações permitindo saber que o exigido por lei, a pesquisa foi satisfatória, visto que a verificação dos dados pautados pelo TCE de relevância a LAI nos sítios das prefeituras analisadas cumprem seus critérios.

Palavras-chave: Arquivologia, lei, acesso, informação.

ABSTRACT

Access law: document, information and the user. Analysis and ways of use of sites of four municipalities in the State of Rio Grande do Sul.

AUTHOR: GLEIDSON LAVOURA GODOI
ADVISOR: JORGE ALBERTO SOARES CRUZ

The work aims to see how the municipalities in the southern region of the State are providing citizens with information on their electronic sites, according to the law 12,527/2011 (LAI) and the twenty criteria laid down by the TCE. It is understood that the law of access to information (12,527, Law 18 November 2011), is a legal instrument which contributes in the transparency of information from public administration local, State and federal. That way as overall objective aims to determine how the places of the municipalities of Rio Grande, Pelotas, São Lourenço and Jaguarão are adapting the access to Information Act (12,527/2011). And the specific objectives are related in order to examine whether the sites of prefectures of the southern region are in accordance with the criteria laid down by the TCE/RS, check the websites of the prefectures of the southern zone of Rio Grande do Sul are adapted to LAI and identify the forms of access to sites and icons of prefectures of Southern State observe which feature clarity and objectivity. The whole process was a review in the field of descriptive research, such review sites sought to establish whether the prefectures municipalities are sites in accordance with the norms established by the TCE. The search was limited to the four cities in the State of Rio Grande do Sul as a way of strengthening the implementation of this work. The results left clear the information allowing you to know the required by law, the research has been satisfactory, since the verification of compliance by the TCE of relevance to LAI in the sites analyzed prefectures meet your criteria.

Keywords: archival, science, law, access, information.

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Municípios com número de habitantes e endereço eletrônico.....	29
Tabela 2: Os vinte critérios que o TCE estabelecido como forma de compilar os dados da pesquisa.....	58

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - cumprimento da tabela.....	30
Gráfico 2 - cumprimento da tabela.....	30
Gráfico 3 - cumprimento da tabela.....	30
Gráfico 4 - cumprimento da tabela.....	30
Gráfico 5 - Conclusão do exigido pela LAI e pelo TCE.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCE	Tribunal de Contas do Estado
LAI	Lei de Acesso a Informação
RS	Rio Grande do Sul
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Objetivos	13
1.2	Objetivo geral.....	13
1.3	Objetivos específicos.....	13
1.4	Justificativa.....	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	A Lei de Acesso à Informação (LAI nº 12.527)	15
2.2	Documento, Informação e Arquivologia.....	16
2.3	Políticas e Legislação Arquivística	18
2.4	Políticas de acesso à informação: usuário.....	20
2.5	Políticas de preservação: critérios de uso no acesso a informação.....	24
3	METODOLOGIA	26
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFÊNCIAS	60
	APÊNDICE A	64

Introdução

O presente trabalho visa verificar como os municípios da região sul do estado estão disponibilizando aos cidadãos informações em seus sítios eletrônicos, de acordo com a Lei 12.527/2011 (LAI) e os 20 (vinte) critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entende-se que a Lei de Acesso a Informação - LAI (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), é um instrumento legal que contribui na transparência das informações da gestão pública municipal, estadual e federal.

Como esses requisitos (critérios do TCE) são obrigatórios a todos os municípios que possuem sítio eletrônico e as informações devem ser publicadas, a LAI exige o fornecimento e acesso, também disponibiliza as informações por consequência os documentos que são de caráter público.

Outras considerações feitas são referentes aos documentos restritos que se mantem em sigilo. O interessante salientar é justamente esse fato, que o acesso aos documentos era permitido apenas em fase permanente, com a Lei de Acesso, fica evidente e assegura a consulta nas fases corrente e intermediária.

Esse trabalho busca relacionar as mudanças que os órgãos públicos tiveram que fazer para se adaptar aos procedimentos de busca, fornecendo quando necessárias informações não sigilosas, pensado assim por ser uma Lei sancionada em 2011. Para tanto será realizado nos sítios de quatro prefeituras definição e reconhecimento das adaptações e como se referem à LAI através dos critérios estabelecidos pelo TCE.

Para destacar, tem-se na ideia de abordar um assunto pertinente para ciência arquivística, porém pouco divulgada na área de acesso a informação digital, além disso, custodiar e preservar documentos são um dos maiores objetivos dessa área (Arquivologia), independente de seu formato.

A relevância se complementa quando se reforça a criação de novas informações diárias por pessoas físicas e jurídicas. Esse tema representa uma forma de aumentar o nível de instrução aos demais profissionais e mesmo ao público que tem uma necessidade de busca em informação pertinente a si mesmo.

Assim, como forma de motivar um (a) leitor (a) a perceber que de fato a LAI está favorável e fundamentado, com transparência na gestão documental, de certa forma entende-se que a abordagem desse tema representa um avanço nas pesquisas, pois, além de exibir a progressão do profissional de arquivo, contribui com a discussão do acesso a informação.

O trabalho se fundamenta em relacionar como a Lei de Acesso e os documentos, informações se apresentam e de que forma o usuário pode realizar sua busca que corresponde ao uso dos sítios de quatro prefeituras no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido em objetivos e justificado.

Objetivos

Objetivo geral

Essa pesquisa tem como objetivo geral identificar como os sítios das prefeituras de Rio Grande, Pelotas, São Lourenço e Jaguarão estão se adaptando a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011).

Objetivos específicos

- Analisar se os sítios de prefeituras da região sul estão de acordo com os critérios estabelecidas pelo TCE/RS.
- Verificar como os sítios das prefeituras da zona sul do Rio Grande do Sul cumprem com a LAI.
- Identificar as formas de acesso aos sítios e ícones das prefeituras do sul do Estado, observar quais apresentam clareza e objetividade.

Justificativa

A justificativa desse trabalho se dá de forma a apresentar como estão inseridos à Lei 12.527 / 2011 e os 20 (vinte) critérios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE - RS), nos sítios de quatro prefeituras do mesmo Estado (RS), com isso identificar se os mesmos estão apresentando garantia com relação às informações e a disponibilidade aos usuários.

A motivação para realização dessa investigação está pautada na maneira como o cidadão pode ter acesso às informações dos municípios evidenciando, a importância da gestão documental.

Para tanto, procura-se evidenciar os 20 critérios estabelecidos pelo TCE (Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul) que avaliam o acesso às informações produzidas, disponibilizadas, recebidas e acumuladas.

Assim a lei de acesso indica não em termos arquivísticos as formas com que a aplicação da gestão documental pode ser realizada, mas apresenta maneiras de proporcionar qualquer aquisição de informação.

2. Referencial Teórico

Como forma de garantir a compreensão das atividades propostas na elaboração desse trabalho, será apontado na sequência um capítulo que abordara autores que sustentam o tema à essa pesquisa.

2.1. A Lei de Acesso à Informação (LAI nº 12.527)

A lei de acesso à informação foi sancionada em 18 de novembro de 2011, e vem para regulamentar os artigos da constituição de 1988, pois, o acesso à informação é um direito fundamental previsto na carta magna brasileira no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Com isso tivera reconhecimento, como o acesso a informação que passou a dar transparência nos setor da administração pública.

Somente com a LAI se obteve uma regulamentação com artigos fixos na lei que permitiram referências os acessos. Por um tempo representativo, se tem discutido o direito ao acesso às informações, com maior destaque as informações das atividades que envolvem administração de instituições e órgãos públicos. O artigo 4º menciona o seguinte;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações (BRASIL, 2011).

Sendo assim, a LAI é um recurso que assegura acesso e o direito as informações públicas que devem ser disponibilizadas aos cidadãos. Em meio a essas perspectivas, Sérgio Conde de Albite Silva (2009) destaca para as políticas, as chamadas políticas de informação uma tendência democrática, ou seja, uma melhoria no acesso a informação, diante aos novos meios de obter a mesma.

As políticas de informação tem se tornado um termo emergente, onde;

[...] ao lado dos impactos pelo uso crescente das tecnologias da informação em diversas configurações políticas e sociais, a perspectiva de um Estado mínimo provoca questionamentos ao protagonismo do Estado na formulação, execução e avaliação de políticas públicas informacionais. (SILVA, 2009, p.5)

Significa que estão incorporadas as políticas de informação a comunicação e conseqüentemente a rapidez com que ela se espalha, com a certeza de manter sempre as políticas de informação mais dinâmicas.

Contudo, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, colabora para o entendimento legal no entorno dos referentes documentos e informações de registro, nos quais são requeridos em determinado órgão.

De forma a complementar essa pesquisa, a seguir veremos alguns conceitos correspondentes à área da Arquivologia, relacionados aos conceitos de documentos e informação.

2.2. Documento, Informação e Arquivologia.

Os documentos são registros de informações que independente do suporte, supre a necessidade de registrar uma informação. Tendo em mente esses termos, fica evidente que o pensamento humano tem sido de registrar por meio de sinais e símbolos diferentes em um processo dinâmico suas ideias.

Como diz Rondinelli (2011, p.28);

[...] caminhos para se chegar ao conceito de documento pode ser o filológico no qual duas vertentes se complementam, a semântica e a etimológica. A primeira corresponde ao conteúdo do conceito e envolve uma questão definicional. Já a segunda corresponde ao nome do conceito e envolve uma questão denominacional.

O campo da ciência da informação, também de foco nesse trabalho, abrangem as áreas que compõem a Arquivologia, por esse motivo se faz importante mencionar a terminologia referente a documento e informação.

Para localizar uma determinada informação e em tempo hábil pode representar uma vantagem para quaisquer organizações, pois, geralmente, em alguns casos, essa ausência de informações pode representar o desconhecimento dos próprios registros, onde estão inseridas as políticas arquivísticas, o que conduz a uma falta de levantamento do acúmulo desordenado de documentos, que pode se tornar um fator que dificulta no acesso à informação (BERNARDES e DELATORRE, 2008).

O maior desafio é proceder com uma análise que definam esses conceitos, à capacidade de considerar esses conceitos importantes é o fato de que eles sustentam o documento tratado quando nele existe uma informação, que por sua vez está repleta de símbolos gravados nesse suporte.

Contudo, o acesso à informação acabe sendo fundamental, é conveniente demonstrar que não se trata de qualquer informação que possui potencial estratégico, isso por que existem informações que devem receber maior consideração, mas esse potencial estratégico se concentra nas informações orgânicas, portanto as elaboradas, expedidas ou recebidas no âmbito da missão em uma organização (ROUSSEAU e COUTURE, 1998), assim no seguinte esclarecimento;

Considerando-se que a informação estratégica é aquela capaz de apoiar às principais atividades de uma organização; é essencial para a tomada de decisão, reduzindo incerteza; e a informação arquivística, por sua vez, também apresenta características similares, então é possível afirmar que as informações estratégicas ou gerenciais amplamente utilizadas pelos administradores para a tomada de decisão nas organizações, sejam elas públicas ou privadas, podem ter uma parcela significativa de informações com característica e natureza arquivística. (MORENO, 2006, p. 85)

A partir desses conceitos definidos, entende-se que documento é e tem uma forma prática de manter fixada uma determinada história ou fato, um registro, elaborando um processo dinâmico de comunicação. Já informação trata-se de elementos referenciais de ideias que estão contidos em um documento. Com isso é necessário entender as políticas e a legislação de regimento desses termos, a seguir um capítulo sobre o assunto.

2.3. Políticas e Legislação Arquivística

Em uma política de arquivos existem pressupostos essenciais. Para melhor entendimento, profissionais especializados na infraestrutura material do conhecimento técnico e gerenciamento adequado de todos esses recursos, definem uma ordem informacional. De tal maneira que expressa na organização de um arquivo setorial ou de um conjunto de acervos o entendimento da instituição ou serviços arquivísticos que demandam de uma ordem a ser cumprida.

Com isso as críticas consideram que a “legislação arquivística é o conjunto de leis que normalizam e controlam as políticas públicas de um país”, com essa frase Eliana Mattar (2003) discorda, dizendo que Jaén esta sinalizando erroneamente ao mencionar que no campo dos arquivos a perspectiva de que estados e territórios são paralelos.

Contudo a autora Eliana Mattar chama de “inferno das boas intenções”, um termo que demonstra que a legislação arquivística tende a ser considerado o marco inovador para arquivística, compreendendo expectativas, onde leis adequadas concedem poderosos instrumentos a favorecerem uso na preservação arquivística, um desafio para a instituição.

Para tanto as contradições apontaram sobre as concepções da sobre política de arquivos frequentes associações como essa entram em concepções de políticas arquivísticas em sistemas de arquivo, norteiam perspectivas diversas, com iniciativas fracassadas por esses sistemas arquivísticos serem produtos e não causa de políticas arquivísticas.

Esse sistema necessita de um modelo de gerenciamento entre outros que podem ser tomados como ferramenta na condução de políticas arquivísticas, seja qual for o programa de ação.

As políticas públicas de arquivo e as políticas de informação tem uma relação interessante, onde as políticas públicas de arquivo constituem uma dimensão das políticas públicas de informação, as políticas públicas de arquivo são concebidas e compostas normalmente sem muito sucesso ignorando as demais políticas publicas de informação já existente.

Como menciona José Maria Jardim (2009);

[...] no Brasil os debates sobre a formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas arquivísticas. Esse tema ocupa hoje, felizmente, um lugar de destaque na discussão arquivística em nosso País. Está presente nos congressos, nas salas de aula, na produção de literatura arquivística, nos concursos públicos para arquivistas etc. O debate tem se dado mais em função da ausência do que da presença dessas políticas, razão pela qual mostra-se bastante oportuno. (JARDIM, 2009, p. 47);

Couture (1998) relaciona a formação do Estado com o formato das políticas de arquivo, identificando diversos elementos que influenciam na aplicação de uma legislação arquivística ligado diretamente ao quadro de legislação e dinâmica correspondendo à elaboração e aplicação da legislação arquivística em situação ideal e harmônica com todo quadro geral.

O objetivo relacionado com leis e iniciativas locais e regionais na construção de uma legislação federal, assim pressupondo que a legislação é desenvolvida na complexidade da política arquivística, trata-se de uma lei arquivística não efetiva na sua totalidade em curto prazo.

Portanto, alguns elementos devem ser previstos dentro da estrutura do Estado, pois, nessa pesquisa e com os referentes autores mencionados nesse capítulo, é possível estabelecer uma visão pessoal onde corresponde a aplicabilidade das políticas de arquivo.

Essas são questões básicas que merecem ser objeto de intervenção por parte da instituição arquivística, visando que estratégias serem tomadas podendo ser desenvolvidas a curto e longo prazo.

Alguns aspectos previstos na aplicação das leis administrativas e arquivísticas merecem ser consideradas na execução da legislação

arquivística, do ponto de vista da administração pública arquivística existe critérios singulares, como exemplo o plano de distinção do plano nacional dos específicos o Poder Executivo e Poder Judiciário.

Em meio a termos arquivísticos, relacionados à própria lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que corresponde a regulamentação em cinco capítulos, correspondem a certos regimentos do estado que contam com mais experiência, recursos e disponibilidade para mudanças.

Com isso também se entende a preocupação com os usuários, pois, são eles os requerentes das informações, assim na sequência as relações dos usuários e as políticas de acesso.

2.4. Políticas de acesso à informação: usuário

Os arquivistas realizam atividades de organização nos acervos com intuito de viabilizar e tornar as informações acessíveis aos seus usuários que por sua vez são aqueles que utilizam da pesquisa como sua razão central de busca à informação. Desta maneira, entende-se que o usuário é a pessoa que procura por informações para que possa realizar suas pesquisas e mesmo suprir suas necessidades informacionais.

Raquel da Rocha apud Hervaz Gómez e Mdéjar (2002) aborda que, na atualidade, existem dois tipos de usuários: os que se fazem presentes e os remotos, sendo os presentes aqueles que sempre estão se direcionando ao acervo com a finalidade de se utilizar do acervo, enquanto o remoto é o que pode usar as informações do acervo, mas através de outros meios tais como internet e intranet sem precisar se direcionar pessoalmente ao arquivo.

Mediante esse pensamento;

“Estudos de usuários na Arquivologia Objetivando aprofundar o debate sobre estudos de usuários no campo arquivístico, procedeu-se a uma revisão de literatura com ênfase no conhecimento publicado nas últimas três décadas. Sem a pretensão da exaustividade, a literatura a respeito foi identificada em março de 2004, nas bibliotecas do Arquivo Nacional do Brasil, Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Biblioteca Central do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense, além de buscas na Internet. O contato com a literatura pesquisada sugere diversas hipóteses, entre as quais cabe destacar: * A literatura arquivística

sobre estudos de usuários é pouco expressiva quando comparada a outros temas como transferência de documentos, avaliação, arranjo e descrição, etc.; * A preocupação com o acesso à informação é evidente, reiterando o compromisso ético-profissional do arquivista com este tema. A ênfase, porém, encontra-se nos aspectos legais, oferta de instrumentos de pesquisas, normalização, etc; * A noção de acesso à informação arquivística tende a estar mais relacionada aos atributos do arquivista e aos deveres da instituição arquivística do que a um processo de transferência da informação que envolve necessariamente a participação do usuário. * De maneira geral, o usuário não se configura como sujeito do processo de transferência da informação e sim como objeto (nem sempre explicitado) do acesso à informação; * No que se refere aos estudos de usos e usuários de arquivos não se plasma uma literatura que aprofunde este tema do ponto de vista teórico e prático; * A preocupação com o acesso aos arquivos não parece estar calcada numa perspectiva efetivamente dialógica envolvendo arquivista, arquivos e usuário; * Os estudos tendem privilegiar o usuário do arquivo permanente, sem contemplar as especificidades que envolvem os usos e usuários das demais fases do ciclo vital arquivístico, * Parece ocorrer no campo arquivístico algo semelhante ao que menciona Le Coadic (1997, p. 7) quando aborda a questão no campo da Biblioteconomia e da Documentação, ou seja, inicialmente procuraram-se respostas " aos problemas colocados pelas coleções (constituição, crescimento, classificação, catalogação, conservação), depois aqueles colocados pelas biblioteca em si, enquanto serviço organizado (regulamento, pessoal, contabilidade, local, mobiliário) e somente por último, os problemas colocados pelos leitores, pelos usuários... " * Sem minimizar os mecanismos que determinam o predomínio da difusão de conhecimento em nosso campo, aparentemente é no âmbito da literatura arquivística norte-americana que a questão do usuário mostra-se mais enfatizada." (JARDIM E FONSECA, 2000, s/p).

No contexto atual, é viável encontramos distintas abordagens em relação aos usuários, deste modo vale salientar duas vertentes que são: os usuários potenciais e os reais. Em conformidade com o estudo em torno dos usuários podemos acrescentar que a informação compõe um conjunto de atividades que viabilizam as consequências e resultados que colaboram para o melhor desempenho do sistema informacional.

O estudo do usuário da informação é relevante para a compreensão e conhecimento de todo contexto que permeia o universo do cliente em busca do saber, que ajudaram a identificar as demandas, o grau de satisfação e utilização destes usuários, o fluxo das informações e outros itens de teor relevante.

Existe o grau de importância destes estudos, pois permitem identificar as necessidades que os usuários têm em relação às informações e a forma com que eles se comportam quando buscam por estas informações.

Sendo assim, após o levantamento destas informações e estudos é viável utilizá-las para ajustar algo que esteja em mau funcionamento no acervo ou centro de informação.

Segundo Lucia Oliveira (2006), o envolvimento dos contextos e preceitos incrustados no que diz respeito à Arquivologia ministra meios e métodos para que o usuário venha a compreender com mais ênfase as informações que são de sua importância e busca, ou seja, todo profissional disposto a trabalhar com a ciência da informação deve condizer com sua função disseminando a informação com eficiência.

Existem meios que facilitam o processo de comunicação, sempre adotados e inseridos em serviços tradicionais, como por exemplo, as novas tecnologias, relacionando os usos da informação aos serviços prestados por um setor, fazendo com que os usuários façam uma possível conexão relacionando constantemente a apropriação de nos as técnicas ao ambiente de serviço.

Fazendo com que configure a oferta de acesso aos documentos em geral, sempre tendo a pretensão de facilitar a busca do usuário, pois será ele o mais interessado em se conectar a informação.

Ao referente usuário é interessante ter conhecimento de que seus documentos também estão produzidos em formato digital, com isso entende-se que, “o principal foco de estudo da comunidade arquivística tem sido a questão do gerenciamento de documentos eletrônicos, o qual preconiza a intervenção arquivística já no momento da concepção do sistema eletrônico.” (RONDINELLI, 2002, pg. 37).

Atualmente existem certos números de ações que procuram facilitar os procedimentos na inserção da descrição definitiva nos instrumentos de pesquisa que se inserem nas demandas do conhecimento e em outros pontos de importância no que diz respeito à informação e acesso do usuário.

Portanto nos serviços de informação, devem ser planejados de acordo com as necessidades, demandas e desejos dos usuários e a comunidade a ser atingida, pois o conhecimento do usuário é à base da orientação e da concepção dos serviços de informação.

Segundo alguns autores como (Oliveira, Figueiredo e Barreto), existem alguns fatores que influenciam o comportamento dos usuários em relação à informação, são eles: formação básica do usuário, treinamento que possui na utilização das fontes, produtos e serviços de informação, acesso a esses serviços, condições de trabalho e tempo de que dispõe para a busca de informação, grau de instrução, conhecimento de línguas, posição sócio profissional, entre outros.

Interessante saber que;

O grande aumento do volume de documentos produzidos pelas instituições públicas levou a necessidade de se realizar a produção e o tratamento desses documentos, sob pena de as organizações inviabilizarem sua capacidade gerencial e decisória. (RONDINELLI, 2002, pg. 41).

Com todos esses fatores podem ser classificados como variáveis comportamentais e variáveis externas. Para o estudo do usuário devem-se seguir alguns passos como: definir os propósitos e limites do estudo; elaborar e determinar os tipos de dados e os métodos de coleta; preparar tabelas, formulários e impressos para coletar e tabular dados; coletar dados; tabular e analisar; preparar relatório; revisar criticamente e preparar o final do relatório.

Como sequência desses subcapítulo, ainda é pertinente para identificar as necessidades dos usuários na pesquisa devem-se analisar: quem são usuários; quais são os interesses e necessidades; quais são as atitudes em relação ao serviço de informação; onde os serviços de informação se situam na estrutura geral da organização e na comunidade.

Finalizando assim essa análise sobre os usuários, a seguir mais referencias que fortalecem essa pesquisa, em meio à terminologia arquivística relacionado às políticas de preservação e os critérios de acesso à informação.

2.5. Políticas de preservação: critérios de uso no acesso à informação.

As políticas de preservação documental de arquivo tratados nesse trabalho terão relevância maior aos de formato digital, pois é necessário atingir algumas ações importantes, que unidas a uma programação bem elaborada proporcionam uma extensão do documento e permitem alcançar os resultados ligados ao prazo de vida dos documentos.

O CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos - 2010) trata a preservação digital como um;

Conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário. (CONARQ, 2010, p. 19)

Ainda relacionado à preservação digital, foi estabelecida a Carta de Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital, do Conselho Nacional de Arquivos, que foi elaborada com o objetivo conscientizarem sobre a necessidade de preservar documentos em formato digital.

A carta manifesta a necessidade de estabelecer políticas, estratégicas e ações que garantam a preservação de longo prazo e o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais.

Mas o meio digital não é apenas um facilitador dos recursos de mídia, assim é importante saber lidar com todos esses recursos e ter alguns cuidados específicos. A Carta de Preservação de Patrimônio de Arquivo Digital afirma que o;

[...] patrimônio arquivístico digital se encontra em perigo de desaparecimento e de falta de confiabilidade, e que sua preservação em benefício das gerações atuais e futuras é uma preocupação urgente no mundo inteiro. (CONARQ, 2005, p.1)

Com relação ao tratamento de patrimônio documental é importante salientar o que Bellotto (2006) destaca, nesse caso, pois, são compreensíveis que os documentos servem como fonte de busca, pesquisa, informações

registradas. Nesse caso, o patrimônio documental é uma afirmação de um testemunho com índices que apontam a um fato.

Com esse entendimento, os meios de registro atualmente considera-se um documento em meio digital aquele que retêm necessidades específicas no tratamento e podem ainda ser determinado pelo seu conteúdo como um patrimônio, nesse caso patrimônio digital.

Pode ser compreendido o patrimônio digital como um repositório com bens públicos e/ou privados em formato digital, que vinculados a uma pessoa ou instituição, abrangem o direito sobre o documento.

O patrimônio arquivístico digital de acordo com Conarq (2010, p.19) trata-se de um “conjunto de objetos digitais que possuem valor suficiente para serem conservados, a fim de que possam ser consultados e utilizados no futuro”.

A partir dessa citação, vários documentos em formato digital podem ser considerados como patrimônio, referenciado nesse trabalho com o acesso a informações digitais, cada vez mais se consolida como meio de manter o registro de acesso mais eficiente, o que fortalece o conceito explanado pelo Conarq (2010) anteriormente.

Existem vários elementos que contribuem para a preservação de documentos digitais. O Conarq (2005) afirma que,

[...] a preservação de documentos digitais pressupõe uma constante atualização de suporte e de formato, além de estratégias para possibilitar a recuperação das informações, que passam pela preservação da plataforma de hardware e software em que foram criados, pela migração ou pela emulação. Estas são algumas iniciativas que vêm sendo tomadas, mas que não são ainda respostas definitivas para o problema da preservação de longo prazo. Não há soluções únicas e todas elas exigem investem no financeiro elevado e contínuo em infraestrutura tecnológica, pesquisa científica aplicada e capacitação de recursos humanos. (CONARQ, 2005, p. 3)

O que leva a pensar sobre os métodos de se trabalhar com esse tipo de documento. No próximo capítulo será apresentada a metodologia utilizada para atingir os objetivos propostos na pesquisa.

3. Metodologia

Esse trabalho apresenta-se de forma a definir os meios com que o acesso à informação pública se faz presente nos sítios das prefeituras escolhidas, as quatro cidades da região sul do Estado, são: Rio Grande, Pelotas, São Lourenço do Sul, Jaguarão.

Toda base metodológica foi uma análise no campo da pesquisa descritiva via web. Tal análise nos sítios das prefeituras procurou-se averiguar se os sítios dos municípios estão de acordo com os 20 (vinte) critérios estabelecidas pelo TCE - RS.

A pesquisa se limitou as quatro cidades do Estado do RS como forma de fortalecendo a concretização desse trabalho, pois referente ao tempo foi o escolhido. Desse modo, seria possível identificar quais dos sítios estão prestando serviço quanto ao acesso e cumprindo com os critérios.

Para verificar se os sítios das prefeituras matêm acesso às informações de suas cidades de acordo com os 20 (vinte) critérios estabelecidos pelo TCE, se deu inicio as pesquisas, com a finalidade principal de cumprir com a justificativa e os objetivos desse trabalho, as buscas se deram nos sítios das prefeituras na web relacionados, tendo em vista a comparação dos critérios do TCE, com o que está apresentado em cada página referente ao município.

O método de trabalho foi objetivo, selecionar o critério e verificar se os sítios das prefeituras atendiam o exigido. Como forma de apresentar dados, foi elaborada uma tabela que apresenta os vinte critérios do TCE, esta traz relevância, garantia e credibilidade a pesquisa. A intenção dessa tabela foi de facilitar a forma de responder os critérios e a elaboração dos gráficos.

Essa tabela está fundamentada em normas apresentadas pela LAI e em critérios estabelecidos pelo TCE. Tais critérios apresentados estão fundados em pontos específicos e avaliados de forma básica, com perguntas simples e respostas de sim ou não, facilitando a compreensão do que foi analisado e a apresentação dos resultados.

Outra forma de proporcionar um melhor entendimento dessa pesquisa a seguir uma listagem do exigidos pelo TCE com relação à lei de acesso.

Temos os 20 (vinte) critérios;

1	Indicação clara à LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).
2	Solicitação de Informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).
3	Serviço de Informações ao Cidadão. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I)
4	Informações sobre suas Competências dos Municípios. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º I.
5	Informações sobre Estrutura Organizacional. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I
6	Endereço(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I.
7	Telefone(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I.
8	Horário de Atendimento. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I)
9	Informações relativas a repasses ou transferências de recurso? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).
10	Informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).
11	Informações sobre licitações, editais, e resultados dos certames. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, IV).
12	Informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; IV).
13	Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º,§ 1º, V).
14	Publicações de “Respostas e Perguntas” mais frequentes. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, VI).
15	Ferramenta de pesquisa (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I).
16	Gravação de relatório em formato eletrônico. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, II).
17	Indicação da data de informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VI).
18	Indicação de local e instrução que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com o responsável pelo sítio. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VII).
19	Medidas para garantir acesso à informação prevista pela LAI por pessoas com deficiência. (Lei Federal nº12.527/2011; art. 8º, § 3º, VIII).
20	Instrumento normativo local que regulamento a LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 42).

Após os critérios verificados nos sítios, como forma representativa, páginas das prefeituras - aqui serão feitas as apurações (análise na visão de usuário) de cada sítio referenciando sua prefeitura.

De forma a deixar mais clara e objetiva a pesquisa cada uma das páginas analisadas terá sua verificação e descrição individual, porém a representação gráfica dos resultados é em conjunto – apresentada nos resultados e na tabela em apêndice (Apêndice A).

Portanto, na sequência desse trabalho será exibido os resultados e as discussões a esses dados, formulando a ideia geral da pesquisa, após, as considerações finais.

4. Resultados e Discussões

Como resultado, os critérios abordados aponta uma ligação direta com as a tabela elaborada, isso por conta dos requerimentos atendidos em meio eletrônico.

Os critérios obrigatórios de serviços ao cidadão indicam que as prefeituras cumprem em parte com as normativas, verificados se a presença correspondia às expectativas, isso foi conclusivo. A seguir, serão apresentados os sítios nos quais a pesquisa fora realizada, com o link e abordagem realizada em cada uma delas.

Para melhor compreensão do trabalho, foi elaborada uma tabela que demonstra o número de habitantes dos municípios pesquisados. Todos os dados foram adquiridos nos sítios das prefeituras e comparados aos que correspondem ao IBGE.

Municípios analisados	Habitantes	Endereços eletrônicos
Rio Grande - RS	208.641 habitantes	http://www.riogrande.rs.gov.br
Pelotas - RS	343.651 habitantes	http://www.pelotas.com.br
São Lourenço do Sul - RS	44.561 habitantes	http://www.saolourencodosul.rs.gov.br
Jaguarão - RS	28.230 habitantes	http://www.jaguarao.rs.gov.br

Tabela 1: Municípios com número de habitantes e endereço eletrônico.
Fonte: Elaboração Própria.

Conforme pode ser visto nos gráficos apresentados a seguir, as prefeituras em seus sítios correspondentes estão cumprindo em partes com os quesitos exigidos pela lei de acesso a informação e pelos requisitos que estabelecem o Tribunal de Contas do Estado.

Com a finalidade e obter dados qualitativos e quantitativos em porcentagem e informações relativas, abaixo estão representados em gráficos os dados percentuais de cumprimento das regras nos sítios das prefeituras;

Rio Grande (208.641 habitantes)

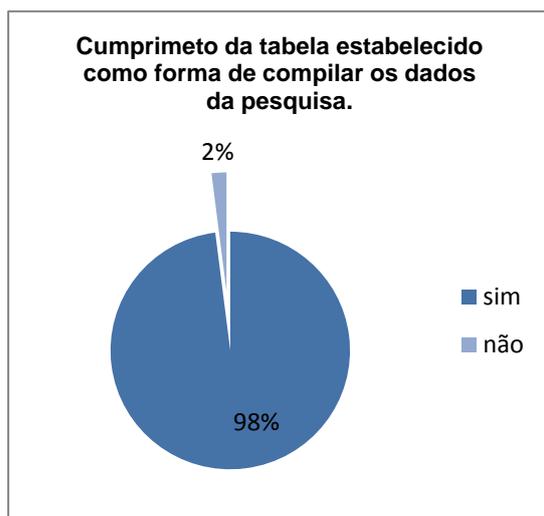


Gráfico 1: cumprimento da tabela
Fonte: elaboração própria.

Pelotas (343.651 habitantes)

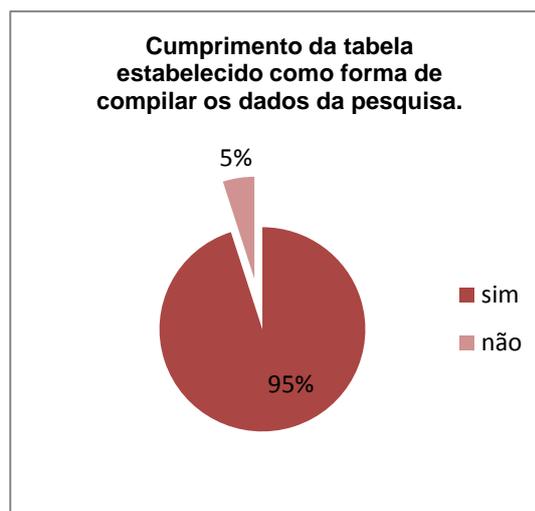


Gráfico 2: cumprimento da tabela
Fonte: elaboração própria.

São Lourenço do Sul (44.561 habitantes)

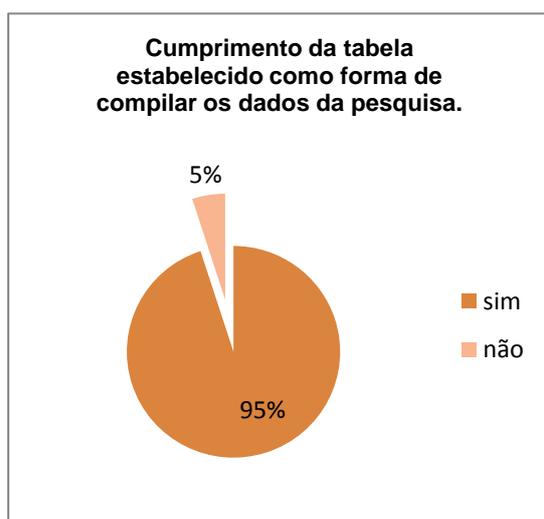


Gráfico 3: cumprimento da tabela
Fonte: elaboração própria.

Jaguarão (28.230 habitantes)

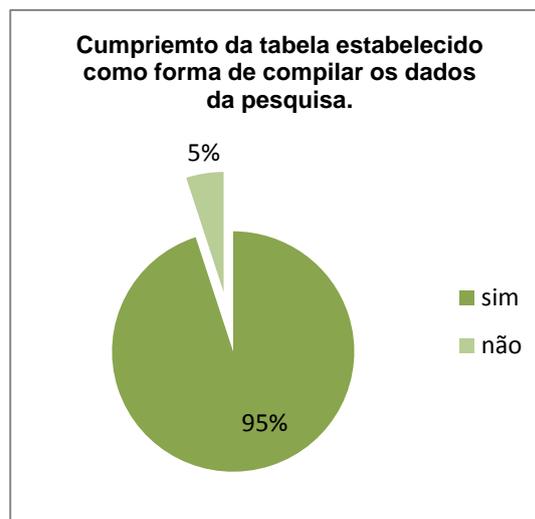


Gráfico 4: cumprimento da tabela
Fonte: elaboração própria.

Cada critério foi analisado, para que fosse visualizado cada sítio de prefeitura estudado recebeu uma verificação individual e juntamente uma imagem, que corresponde ao local que foi recolhido os dados. Como todos cumpriram uma média dos critérios, foi possível elaborar um gráfico único, representando as quatro cidades trabalhadas. Temos;

1) Indicação clara à LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).

Rio Grande – o sítio dessa prefeitura apresenta esse requisito claro e objetivo, o acesso é bem visível e está em destaque na página, encontra-se em um ícone a direita da página. Ao clicar no ícone ele transfere o usuário à outra página vinculada a da prefeitura, chamado Portal de Transparência, onde em destaque, apresentam atendimento aos princípios de transparência na Administração Pública e respeito ao cidadão e cidadã, a Prefeitura Municipal do Rio Grande disponibiliza este ambiente de clareza e acesso à informação.



Pelotas – esse sítio não consta um ícone específico para esse critério, porém a esquerda da página existe uma lista com uma série de informações onde apresenta a palavra Legislação, dando um clique na mesma, assim como o sítio da prefeitura de Rio Grande, nos transfere para seu Portal de Transparência que atribui e esclarece as mesmas observações.



São Lourenço do Sul – de forma não tão objetiva, mas cumprindo esse critério esse sítio apresenta um ícone à direita da página – Acesso a Informação. Esse sendo clicado nos conduz a outra página com outros ícones de opção para visualizar, nessa encontrasse também um similar, Portal de Transparência, assim como dos demais sítios.



Jaguarão – bem objetivo esse sítio apresenta na parte superior de sua página uma descrição – SIC (Serviço de informação ao Cidadão), esse ao receber um clique transfere a outra aba de sua página, logo abaixo a esquerda apresenta a para a Lei de Acesso a Informação, nela clicada automaticamente remete a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por completo.



De acordo com o primeiro quesito, após análise se constataram que é possível o acesso as indicações de forma clara, os sítios de todas as prefeituras estudadas correspondem com as exigências desse critério.

2) Solicitação de Informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).

Rio Grande – no sítio toda e qualquer informação pertinente é apresentada mediante seus ícones, assim como em uma barra na parte superior da página e outros a direita da mesma, correspondem ao que é exigido nesse critério.



Pelotas – todas as informações que o usuário tem por necessidade de busca pode ser encontrado a esquerda da página dessa prefeitura, bem informado ela é acessíveis e transparentes. Onde o que pode ser solicitado é bem visível.



São Lourenço do Sul – nessa página, a prefeitura apresenta em sua parte superior uma série de ícones que podem ser direcionados ao que é solicitado, objetivando o exigido nesse critério.



Jaguarão – com um formato mais simples esse sítio atribui o exigido pelo critério, deixando claro para o usuário realizar sua busca, e mesmo solicitar informações.



Com base nesses critérios verificaram-se a existências dos meios para o acesso as informações, para avaliação. A partir da análise dos sítios obteve-se um resultado positivo das formas de busca nesse critério.

3) **Serviço de Informações ao Cidadão. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I).**

Rio Grande – o sítio não apresenta de forma clara um ícone para esse quesito, porém na barra superior de busca existe uma palavra – Serviço, que corresponde ao que pode ser encontrado. Diversas informações estão disponíveis nessa barra, assim como em outros indicativos de busca, facilitando o usuário.



Pelotas – nesse sítio não existe um ícone específico com essa nomenclatura (SIC – Serviço de Informação ao Cidadão), porém a direita da página apresenta-se uma série de ícones com destinos variados, como exemplo, conselho tutelar, assistência a saúde, entre outro, remetendo a esse tipo de procura – serviço ao cidadão.



São Lourenço do Sul – da mesma forma apresentada na busca pela LAI, esse sítio apresenta um ícone a direita da pagina – Acesso a Informação, onde destina seu usuário a uma página anexada contendo seus serviços.



Jaguarão – esse sítio apresenta em destaque na parte superior um ícone indicando o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), que destina ao usuário o que venha a pesquisar.



Nesse quesito verificou se que os sítios nos quais foi examinado o atendimento pessoal são possíveis, assim como demais meios de serviço de informação.

4) Informações sobre suas Competências dos Municípios. (Lei Federal nº 12.527/2011; art 8º; §1º I.

Rio Grande – é possível adquirir as informações de exigência desse critério na barra superior da página, pois, existe uma série de representação que indicam suas competências, destacando as secretarias e os serviços prestados perante o município.



Pelotas – existe uma variação nas formas de apresentar das demais páginas estudadas, mas corresponde ao exigido por lei, da mesma forma a pesquisa pode ser realizada em diversos símbolos a esquerda do sítio, correspondendo ao critério.



São Lourenço do Sul – o sítio dessa prefeitura também atribui suas representações na parte superior da página, onde destaca o estabelecido e exigido. A busca é clara e objetiva, salientando sua preocupação em manter seus usuários bem informados de suas competências.



Jaguarão – apresentado nesse sítio estão às competências do município, de forma pouco clara, mas objetiva é possível identificar o que exige esse critério. Mesmo com um formato diferenciado de busca a página estabelece essa atribuição.



O critério apresentado determina e apresenta a maioria das competências do município, sendo algumas como exemplo: organizar e prestar contas, manter e estabelecer programas de educação, promover, ordenar e planejar os usos urbanos, observar a legislação e suas reservas, etc.

5) Informações sobre Estrutura Organizacional. (Lei Federal nº 12.527/2011; art 8º; §1º, I.

Rio Grande – o sítio comporta toda a estrutura da prefeitura com a verificação na barra superior é possível ter acesso às diversas secretarias existentes no município, por consequência sua visualização clara.



Pelotas – a estrutura dessa prefeitura está destacada nos ícones da esquerda da página, da mesma forma que o sítio anterior corresponde com a apresentação de sua organização.



São Lourenço do Sul – esse sítio apresenta em sua barra superior uma série de representações, nos quais é possível identificar a estrutura organizacional do município.



Jaguarão – outra das páginas analisadas apresenta de forma simples, porem visível sua estrutura, contendo suas secretarias e organizações estruturais.



Ao examinar esse quesito ficou evidente que os municípios possuem e apresentam informações de toda sua estrutura nas unidades, disponíveis para consulta.

6) Endereço(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º,

I.

Rio Grande – todo o correspondente a esse sítio está favorável, os endereços estão bem apresentados, pois cada unidade se encontra em uma localização da cidade, a prefeitura estabelece em sua pagina os referentes endereços, dos prédios e secretarias.



Pelotas – esse sítio apresenta, os endereços estão apresentados na mesma linha de representações a esquerda da página, pois cada unidade se encontra em uma localização da cidade, com os endereços, dos prédios e secretarias.



São Lourenço do Sul – o sítio demonstra claramente, os endereços das secretarias, onde cada unidade se encontra assim a prefeitura estabelecem em sua página os referentes endereços, dos prédios e secretarias.



Jaguarão – bem sinalizados esse sítio está apresentando, os endereços de cada unidade que se encontra em uma localização diferente, a página dessa prefeitura contem os referentes endereços, dos prédios e secretarias.



Esse elemento analisado atende em êxito suas atribuições, fácil acesso e no caso dos dados das prefeituras o acesso e busca é limpa, ou seja, fácil.

7) Telefone(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º,

I.

Rio Grande – todo o correspondente a esse sítio está favorável, os contatos estão bem apresentados, pois cada unidade adere um ramal da cidade, a prefeitura estabelece em sua página os referentes telefones, dos prédios e secretarias.



Pelotas – esse sítio apresenta, os telefones estão apresentados na mesma linha de representações a esquerda da página, pois cada unidade se encontra em uma localização da cidade, necessitando de um ramal diferente aos prédios e secretarias.



São Lourenço do Sul – o sítio demonstra claramente, os telefones das secretarias junto aos seus dados, assim a prefeitura estabelece em sua pagina os referentes contatos, dos prédios e secretarias.



Jaguarão – bem sinalizados esse sítio está apresentando, os telefones de cada unidade que se encontra em uma localização diferente apresentando cada unidade seu ramal, a página dessa prefeitura contem os referentes contatos, das secretarias.



O critério apresenta claramente a exigência, pois, os resultados são compatíveis com as buscas.

8) Horário de Atendimento. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I)

Rio Grande – todas as secretarias e unidade apesentam além de seus endereços, telefones seus horários de atendimento, correspondendo às exigências desse critério.



Pelotas – esse sítio o requisito não está correspondendo, pois todas as secretarias não apresentam seu horário de atendimento, pela porcentagem considera-se que não cumpre como exigido.



São Lourenço do Sul – o sítio nesse requisito não são todas as secretarias que apresentam seu horário de atendimento, pela porcentagem considera-se que não cumpre como exigido.



Jaguarão – com esse sítio o requisito não é cumprido, pois as secretarias não apresentam seus horários de atendimento, considera-se que não cumpre como exigido.



Com relação aos horários de atendimento os sítios tem uma representação bem reduzida, onde apenas uma apresenta por completo o critério exigido por lei.

9) Informações relativas a repasses ou transferências de recurso? **(Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).**

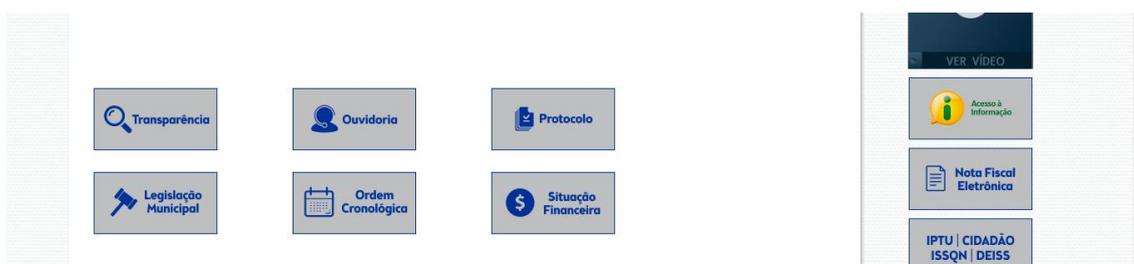
Rio Grande – esse sítio traz em sua barra superior de ícones a transparência, atribuindo assim seus repasses, correspondendo com o exigido nesse critério.



Pelotas – na linha apresentada na esquerda da página, um dos últimos quesitos apresentados está o de transparência, assim esse sítio corresponde com o exigido em lei, apresentando seus repasses.



São Lourenço do Sul – com a indicação e clique no ícone Acesso as Informações, nos transportam para outra aba que apresenta mais um símbolo que estabelece a transparência e seus repasses.



Jaguarão – o sítio da mesma forma que apresenta o SIC destaca um ícone correspondente a seu Portal de Transparência, qualificando o exigido por esse critério. Na parte superior da página está apresentado esse ícone apresentando transparência e seus repasses.



Esse quesito foi possível avaliar o que é exigido, correspondendo às expectativas, as prefeitura atente e divulgam as informações ao público.

10) Informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).

Rio Grande – o sítio apresenta juntamente a seu símbolo de transparência suas despesas, com isso se obtém a referencia desse critério, deixando claro como são realizadas suas despesas.



Pelotas – esse sítio apresenta em sua barra lateral um indicio de como saber seus gastos, despesas realizadas, atribuindo assim a clareza desse quesito.



São Lourenço do Sul – o sítio apresenta em sua barra superior um ícone de Prestação de Contas, destacando seus gastos e despesas realizadas, cumprindo com o exigido nesse critério.



Jaguarão – em seu Portal de transparência esse sítio demonstra suas despesas realizadas, deixando claro e objetivo seus gastos, de fácil acesso em um ícone na parte superior da pagina.



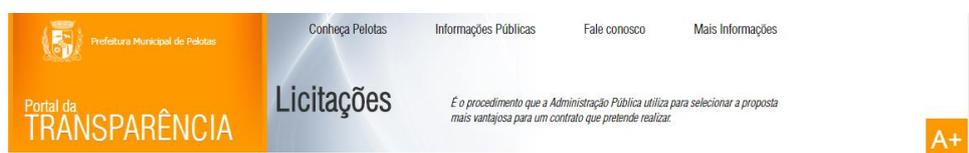
Verificado esse critério exigido, foi possível estabelecer uma série de passos atendidos, esse quesito com um pouco de busca o quesito foi atendido em uma percentagem apropriada.

11) Informações sobre licitações, editais, e resultados dos certames. **(Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, IV).**

Rio Grande – em sua barra de ícones o sítio apresenta o que esse critério exige, editais e licitações, deixando em destaque na página inicial eventos correspondentes – certames.



Pelotas – na lista lateral apresenta esse sítio em notícias o exigido, apresentando editais, licitações e resultados, deixando claro o exigido.



São Lourenço do Sul – em sua pagina inicial o sítio apresenta diversos certames e na sua barra superior apresenta os editais com prazos e resultados, cumprindo o exigido.



Jaguarão – na sua linha superior (barra de representações) deixa aparente serviços, nesse símbolo se encontra editais licitações, certames e resultados.



Nesse quesito pouco foi negativo, visto que se tratando de licitações e editais, pode ser considerado um quesito exigido que apresente e divulga seus dados.

12) Informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; IV).

Rio Grande – com uma busca direta no ícone transparências o critério é apresentado de forma clara e objetiva, dependendo do tipo de busca e data exige que seja feita uma análise mais detalhada, mas cumpri com o critério.



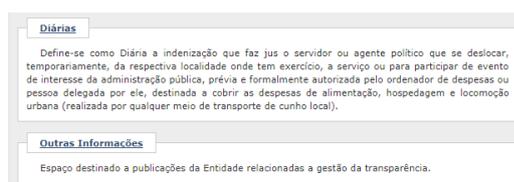
Pelotas – da mesma forma esse sítio apresenta em seu ícone transparências o exigido pelo critério, os contratos celebrados são encontrados.



São Lourenço do Sul – o sítio apresenta os contratos, porém não claramente, no caso de uma pesquisa específica é possível encontrar, com isso não podemos desconsiderar o critério já que se considera possível a busca.



Jaguarão – esse sítio apresenta os contratos, mas a busca deve ser mais detalhada no ícone pesquisa personalizada, no caso de uma, com isso não podemos desconsiderar o critério já que se considera possível a busca.



O critério exigido nesse caso foi atendido em partes, pois duas das quatro prefeituras estudadas atendem o exigido nesse critério.

13) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, V).

Rio Grande – o sitio apresenta em sua barra superior os ícones que correspondem a esse critério, tornando clara a visualização das informações. Esse critério é bem representado no ícone transparência, onde obras, projetos, etc., estão sinalizados.



Pelotas – na linha de representações a esquerda da página o sitio deixa claro e objetivo esse critério. Possível acompanhar os processos e gastos com projetos e obras, assim como os programas desse município, também através de seu portal de transparência.



São Lourenço do Sul – esse sitio apresenta em sua barra superior e em ícones da lateral direita da página símbolos que transferem o usuário ao acompanhamento desse critério.



Jaguarão – correspondendo a esse critério, assim como as demais prefeituras seu sítio apresenta, essas exigências da lei, tornando evidente como são realizados as obras, programas e projetos nesse município.



O presente quesito está de acordo com o exigido pela lei. Muitas das apresentações de obras e projetos estão claras e objetivas.

14) Publicações de “Respostas e Perguntas” mais frequentes. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, VI).

Rio Grande – juntamente com as transparências na barra superior da página, o exigido nesse critério está sendo cumprido. Correspondendo com a lei.



Pelotas – a localização desse critério está junto às notícias (representação na linha de ícones a esquerda da página), com isso é possível o acesso e considera-se assim que o exigido em lei é cumprido e possível consultar.



São Lourenço do Sul – o sítio apresenta o critério de uma forma diferente atribuindo o termo – ouvidoria com a mesma função de perguntas e respostas. Como se trata de um diferencial no termo, mas cumpre com o exigido é considerado que está apresentado.



Jaguarão – o quesito apresenta-se no sítio junto ao serviço ao cidadão, verifica-se então que o critério exigido está sendo cumprido pela página dessa prefeitura.



Esse é um quesito bem atendido, de forma clara e objetiva atende bem ao exigido por lei.

15) Ferramenta de pesquisa (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I).

Rio Grande – o sítio dessa prefeitura cumpre bem com essa exigência, pois têm em sua página diversos ícones que garantem com que o usuário realize sua busca de forma ágil e eficiente.



Pelotas – esse sítio em meio aos ícones atribui o critério exigido, ferramentas de pesquisa, com um visual diferente, mas que permite bem o acesso às pesquisas pelo usuário.



São Lourenço do Sul – o sítio garante que esse critério seja apresentado, com alguns ícones de pesquisa a página está correspondendo com o que é exigido em lei.



Jaguarão – o critério exigido nesse sítio está correspondendo, pois estão visíveis suas ferramentas de pesquisa, essas facilitam o usuário, tornando a busca mais clara e objetiva.



Os sítios estudados apresentam seus instrumentos de pesquisa desse critério, de maneira ágil e de fácil acesso.

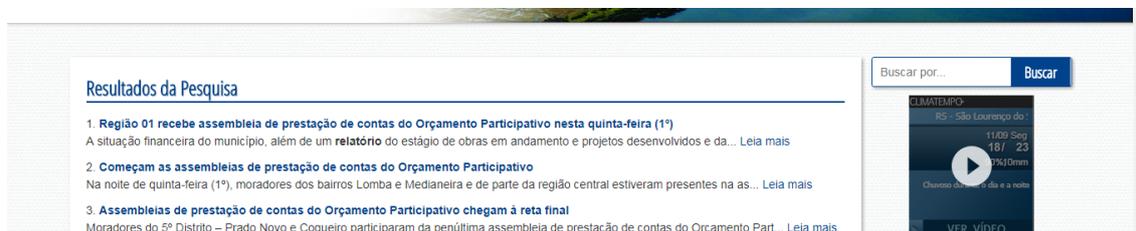
16) Gravação de relatório em formato eletrônico. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, II).

Rio Grande – o sítio permite que esse critério seja utilizado, dependendo de alguns dados pessoais como endereço para retirada de IPTU, permite gravação de relatório.



Pelotas – esse sítio permite que esse critério seja utilizado, dependendo de alguns dados pessoais como documentos de identidade para retirada do pesquisado, permite gravação de relatório.

São Lourenço do Sul – como os demais sítios, esse permite que esse critério seja utilizado, dependendo de alguns dados para gravação de relatórios.



Jaguarão – o sítio permite que esse critério seja utilizado, dependendo de alguns dados pessoais para retirada de editais e licitações.



A esse quesito se obteve um resultado bem expressivo, sabendo que as formas de busca são claras, assim gravação é possível.

17) Indicação da data de informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VI).

Rio Grande – o sítio corresponde com essa exigência, com uma análise de muitos quesitos suas datas estão atualizadas e representadas nas informações das mesmas, cumprindo o critério.



Pelotas – esse sítio corresponde com o critério, verificado alguns quesitos suas datas estão correspondendo e representadas nas informações, cumprindo o critério.



São Lourenço do Sul – outro sítio que corresponde com essa exigência, analisando os quesitos, cumpre com suas datas nas informações das mesmas.



Jaguarão – como os demais esse sítio corresponde com o exigido, uma análise de muitos quesitos suas datas estão atualizados e representados nas informações das mesmas, cumprindo o critério.



Para esse critério o item exigido está apresentado de forma objetiva, pois todas as informações estão atualizadas.

18) Indicação de local e instrução que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com o responsável pelo sítio. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VII).

Rio Grande – o sítio apresenta essa exigência clara e objetiva, todos os telefones e meios de comunicação como e-mails, podem ser adquiridos na página da prefeitura permitindo o contato, cumprindo o exigido nesse critério.



Pelotas – esse sítio corresponde a essa exigência, todos os telefones e meios de comunicação como e-mails, podem ser adquiridos na página da prefeitura permitindo o contato, cumprindo o exigido nesse critério.



São Lourenço do Sul – como o sítio anterior apresenta essa exigência, todos os telefones e meios de comunicação como e-mails, podem ser adquiridos na página da prefeitura permitindo o contato, cumprindo o exigido nesse critério.



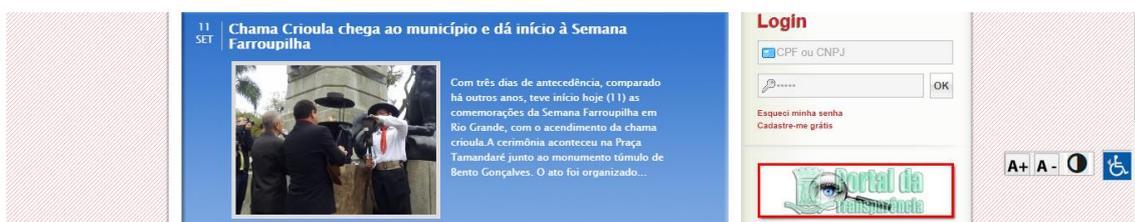
Jaguarão – esse sítio deixa essa exigência clara e acessível, todos os telefones e meios de comunicação como e-mails, podem ser adquiridos na página da prefeitura permitindo o contato, cumprindo o exigido nesse critério.



Na verificação desse critério todos os sítios eletrônicos atendem essa exigência, permitindo o acesso e contato com a instituição.

19) Medidas para garantir acesso à informação prevista pela LAI por pessoas com deficiência. (Lei Federal nº12.527/2011; art. 8º, § 3º, VIII).

Rio Grande – esse sítio apresenta de forma simples um ícone que corresponde a essa exigência, em partes, pois o símbolo permite apenas a troca das cores de fundo da página ou sua diminuição e aumento de letras.



Pelotas – o sítio não tem a preocupação com esse critério, assim nenhum ícone é apresentado para garantir o acesso de uma pessoa com deficiência.

São Lourenço do Sul – o sítio não tem a preocupação com esse critério, assim nenhum ícone é apresentado para garantir o acesso de uma pessoa com deficiência.

Jaguarão – o sítio não tem a preocupação com esse critério, assim nenhum ícone é apresentado para garantir o acesso de uma pessoa com deficiência.

Para que a informação pública esteja acessível, não teve muita acessibilidade, visto que se apresentam baixas acesso a esse tipo de exigência.

20) Instrumento normativo local que regulamento a LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 42).

Rio Grande – esse critério não foi encontrado em ícones visuais nem mesmo em alternativos, descumprindo o exigido por lei.

Pelotas – esse critério não foi encontrado em ícones visuais nem mesmo em alternativos, descumprindo o exigido por lei.

São Lourenço do Sul – esse critério não foi encontrado em ícones visuais nem mesmo em alternativos, descumprindo o exigido por lei.

Jaguarão – esse critério não foi encontrado em ícones visuais nem mesmo em alternativos, descumprindo o exigido por lei.

O critério não foi encontrado em nenhum ícone visível ou mesmo sobreposto em outras abas do sítio.

O levantamento dos dados determinou que as prefeituras mantem as atribuições em seus respectivos sítios, pouco se deu vazão, ou seja, uma porcentagem mínima foi resultante negativo, assim apresentam uma clareza considerável do esperado nas buscas.

Contudo, os poderes comprometidos em proporcionar o acesso à informação estabelecem superioridade no que diz respeito à estrutura exigida por lei. Foi desta forma que a análise se findou, a organicidade com que as prefeituras se preocupam em manter acessível às informações é satisfatória.

As páginas no qual foi pesquisado o atendimento ao cidadão, estão consistentes e favoráveis às procuras pertinentes. A partir da análise feita, pode ser constatado que todos os sítios cumprem consideravelmente com as exigências, assim acarretando um fator positivo a uma comunidade, destacado no gráfico final abaixo.

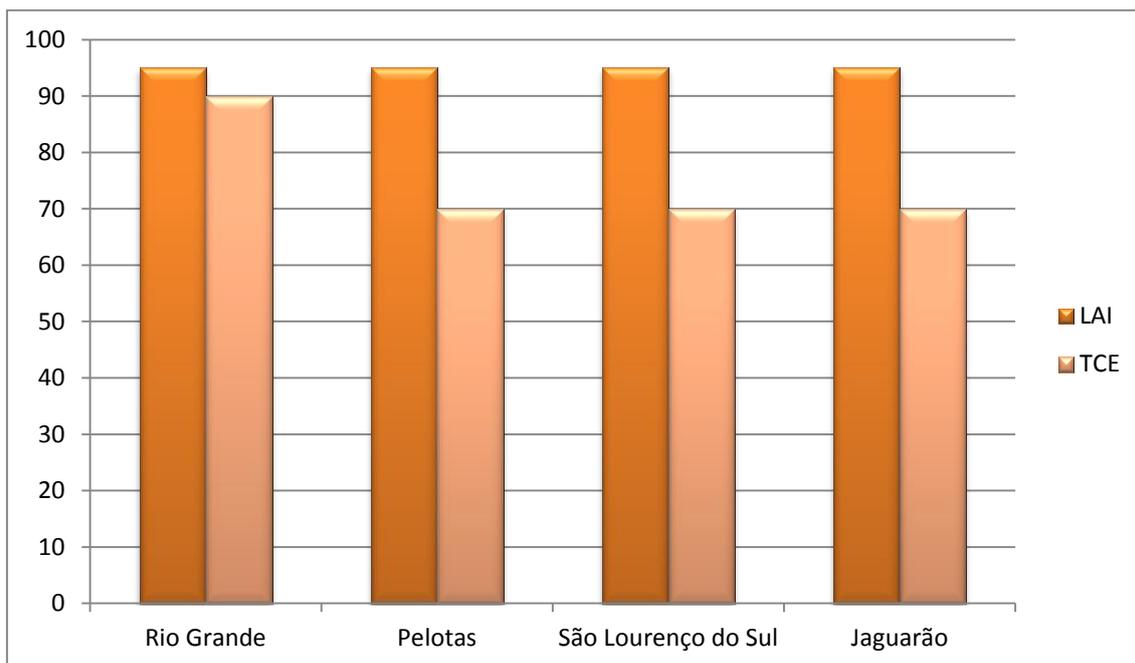


Gráfico 5: Conclusão do exigido pela LAI e pelo TCE
Fonte: elaboração própria.

Como forma de fechamento desse capítulo, ficou evidente que a maioria dos critérios estabelecidos pelo TCE é cumprido pelos sítios das prefeituras estudadas, porém os itens 8º, 19º e 20º não se destacam com esse mérito.

No entanto, leva a crer que não deve existir centro fiscalizador, o que poderia comprometer e exigir que o aparecimento completo dos critérios seja cumprido. De fato são critérios simples de serem estabelecidos e mesmo disponível visualmente, o que deixa mais implícito é o critério de número 20, onde requer o: Instrumento normativo local que regulamento a LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 42), o critério mais importante entre os demais.

Com essa análise de fechamento dos resultados é possível obter informações pertinentes ao que é exigida por lei, a maioria dos critérios foram cumpridos. Para a conclusão desse trabalho de pesquisa a seguir será apresentado o capítulo final trazendo as considerações finais.

5. Considerações Finais

Torna-se indispensável mencionar que as prefeituras como sendo órgãos públicos mais próximos ao cidadão tratam do assunto (acesso a informação) transparência como prioridade, com isso os municípios mostram vantagem na busca pelas informações.

A existência desse tipo de serviço de informações mantém clareza e estabelecem demandas cumpridas de forma evidente, pois, o esclarecimento das contas e os demais critérios de exigências dos gestores em parte são aceitáveis.

A lei de acesso à informação ainda permeia uma grande desafio, o de ultrapassar a cultura do isolamento das informações, ou seja, o segredo ainda é um empecilho diário nas administrações públicas perante o cidadão. Mas estamos em momentos contínuos de transição, ainda referenciados esses tempos em que o “mundo” virtual está em grande ascensão.

É perceptível a necessidade do profissional arquivista em estar inserido nessas mudanças culturais, pois, a Arquivologia sendo uma ciência deve cumprir um papel importantíssimo campo da tecnologia da informação.

A gestão de documentos e das informações é de fundamental importância em qualquer que seja o ambiente. A fim de manter parâmetros ímpares, com os crescentes da profissão desmembrados em áreas distintas podem garantir que, regras, normas, leis, e portarias, sejam cumpridas, mediante observação e avaliação direta de profissionais capacitados para tal.

A pesquisa foi satisfatória, visto que a verificação dos dados pautados pelo TCE de relevância a LAI nos sítios das prefeituras analisadas correspondem o que está descrito na lei, unicamente não pode ser avaliado a porcentagem completa pela clareza e facilidade de acesso, não seria uma crítica, mas o que poderia haver uma realocação dos ícones de acesso às informações presentes nos quatro sítios trabalhados, uma questão de layout.

Por fim através da pesquisa, foi possível perceber que os objetivos propostos nessa análise de estudo foram alcançados. Acredita-se que essa pesquisa possa contribuir com a comunidade acadêmica, colaborando no desenvolvimento para novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: **Informação e documentação - Referências - Elaboração** (ABNT) – NBR 6023. Rio de Janeiro. 2002.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: **Informação e documentação – Citações em documentos**. Apresentação (ABNT) – NBR 10520. Rio de Janeiro. 2002.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). ISAD (G) **Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. **Manual de arranjo e descrição de Arquivos**. 2. Edição. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. **A eficiência e economia e a viabilidade de produtos e serviços de informação**. Ciência de Informação. V. 25, n 3, 1996.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. **Gestão documental aplicada**. Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, 2008.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos: **Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo**. Rio de Janeiro, 2005.

_____. Conselho Nacional de arquivos. **NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

Conservação da Fotografia Digital – Workshop na Cinemateca Brasileira Disponível em <<http://culturadigital.br>>. Acesso em 20 de mar. de 2017.

_____. Conselho Nacional de Arquivos: Claudia Lacombe Rocha e Margareth da Silva. **Carta para a Preservação de o Patrimônio Arquivístico Digital Preservar para garantir o acesso**. CONARQ/CTDE. Rio de Janeiro, 2005.

_____. Conselho Nacional de Arquivos: **Glossário Câmara técnica de Documentos Eletrônicos- CTDE**. Versão 5.1, Rio de Janeiro, 2010. Gerenciamento Estratégico da Informação – Empresa ON FILE. Gestão de Arquivos Especiais.

CONARQ. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (E-ARQ Brasil)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

CRUZ, José Ramón Mundet. Los instrumentos de descripción: tipos. In: **Manual de Archivística**. 2a Edição, Madrid: Editorial Pirâmide, 1996.

DOMINGOS, **Raquel da Rocha Schmitt**. Estudos de Usuários da biblioteca FAMED/HCPA – UFGRS. Porto Alegre: 2009.

DECRETO Nº 47.022, **de 25 de dezembro de 2010. (publicado no DOE nº 037, de 26 de fevereiro de 2010)** Reorganiza o Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS - e dá outras providências.

FIGUEIREDO, Nice Menezes de. **Estudos de uso e usuários da informação**. Brasília: IBICT, 1994. 154 p. ISBN – 85.7013.040-X

Home Page do CONARQ- **Conselho Nacional de Arquivos**. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em 22 de mar. de 2017.

Home Page do Arquivo **Nacional do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <www.portal.arquivonacional.gov.br>. Acesso em 22 de mar. de 2017.

INNARELLI, Humberto Celeste; SANTOS, Vanderlei Batista dos; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. **Arquivística: Temas Contemporâneos: Classificação, Preservação Digital e Gestão do Conhecimento**. 3ª edição Distrito Federal. Editora SENAC, 2009.

_____.INNARELI, Humberto Celeste. Capítulo 1: Preservação Digital e seus Dez Mandamentos. In: **Arquivística: Temas Contemporâneos: Classificação, Preservação Digital e Gestão do Conhecimento**. (org.) INNARELLI, Humberto Celeste; SANTOS, Vanderlei Batista dos; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. 3ª edição Distrito Federal, Editora SENAC, 2009. (p. 21 – 71).

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=431100>>. Acesso em: 30 de março de 2017.

JARDIM, J. M. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil** / José Maria Jardim. — Niterói: EDUFF, 1995.

JARDIM, J. M. **Diversidade arquivística e políticas de arquivos**. Ponto de Acesso, v. 3, p. 46-59, 2009.

JARDIM, J. M; FONSECA, M. O. **Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estudo da arte**. IN: I Seminário Internacional de Arquivos de Tradição Ibérica. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 05-08 de abril de 2000.

LOPEZ, André Porto Ancona. **Como Descrever Documentos de Arquivo: Elaboração de Instrumentos de Pesquisa**. São Paulo. 2002. - Como Fazer volume 6.

Lei Nº 8. 159/1991.

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acessado em: 30 de março de 2017.

Lei Nº 12.527/2011.

Lei de Acesso a Informação de 18 de novembro de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 25 de março de 2017.

MORENO, Nádina Aparecida. A informação arquivística no processo de tomada de decisão em organizações universitárias. 2006.

MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

OLIVEIRA, L.M.V. De. **O usuário como Agente no Processo de Transferência dos Conteúdos Informacionais Arquivísticos.** Rio de Janeiro, 2006 (dissertação de mestrado).

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: Teoria e Prática.** 3ª edição Rio de Janeiro, editora Fundação Getúlio Vargas, 2005.

RONDINELLI, Rosely Cury. **Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos:** uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

SILVA, Sergio Conde de Albite. **Algumas Reflexões sobre Preservação de Acervos em Arquivos e Bibliotecas.** Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1998.

RONDINELLI, R. C. **O documento arquivístico ante a realidade digital: uma revisão conceitual necessária.** Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Glossário. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

RONDINELLI, Rosely Cury. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos:** uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de contas. Estudo do Tribunal de Contas avalia transparência dos portais dos municípios.** 2014. Disponível em: <<http://tces.jusbrasil.com.br/noticias/112149672/estudo-do-tribunal-de-contas-avalia-transparencia-dos-portais-dos-municipios>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

APÊNDICE A

Apêndice A

Os vinte critérios que o TCE estabelecido como forma de compilar os dados da pesquisa.

Levantamento de dados, critérios e normas estabelecidas.	Prefeitura de Rio Grande - RS	Prefeitura de Pelotas-RS	Prefeitura de São Lourenço do Sul - RS	Prefeitura de Jaguarão - RS
1. Indicação clara à LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).	sim	sim	sim	sim
2. Solicitação de Informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5º).	sim	sim	sim	sim
3. Serviço de Informações ao Cidadão. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 9º, inciso I)	sim	sim	sim	sim
4. Informações sobre suas Competências. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I	sim	sim	sim	sim
5. Informações sobre Estrutura Organizacional. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I	sim	sim	sim	sim
6. Endereço(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I	sim	sim	sim	sim
7. Telefone(s) da(s) Unidade(s). (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I	sim	sim	sim	sim
8. Horário de Atendimento. (Lei Federal nº12.527/2011; art 8º; §1º, I)	sim	não	não	não
9. Informações relativas a repasses ou transferências de recurso? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).	sim	sim	sim	sim
10. Informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, II e III).	sim	sim	sim	sim

11. Informações sobre licitações, editais, e resultados dos certames. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, IV).	sim	sim	sim	sim
12. Informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; IV).	sim	sim	sim	sim
13. Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, V)	sim	sim	sim	sim
14. Publicações de “Respostas e Perguntas” mais frequentes. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, VI).	sim	sim	sim	sim
15. Ferramenta de pesquisa (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I)	sim	sim	sim	sim
16. Gravação de relatório em formato eletrônico. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, II).	sim	sim	sim	sim
17. Indicação da data de informação. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VI).	sim	sim	sim	sim
18. Indicação de local e instrução que permitem comunicação eletrônica. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VII).	sim	sim	sim	sim
19. Medidas para garantir acesso a conteúdo previstos pela LAI por pessoas com deficiência. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VIII)	sim	não	não	não
20. Instrumento normativo local que regulamento a LAI. (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 42).	não	não	não	não

TABELA 2: acompanhamento dos critérios para elaboração dos gráficos.
Fonte: elaboração própria.